

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA**

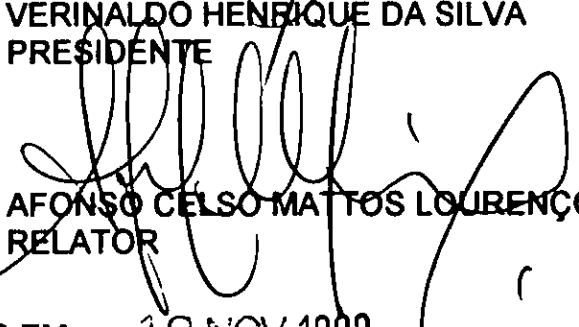
Processo nº. : 10680.003131/93-17
Recurso nº. : 15.195
Matéria : PIS REPIQUE - EX.: 1988
Recorrente : ELA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 13 DE OUTUBRO DE 1998
Acórdão nº. : 105-12.599

PIS REPIQUE - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, ACOLHER a preliminar suscitada pelo contribuinte, para excluir a exigência, em virtude de ter decaído o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Charles Pereira Nunes, Alberto Zouvi (suplente convocado) e Verinaldo Henrique da Silva, que rejeitavam a preliminar suscitada e analisavam o mérito do litígio.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 NOV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, VICTOR WOLSZCZAK e IVO DE LIMA BARBOZA. Ausente o Conselheiro NILTON PÊSS.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 10680.003131/93-17
ACÓRDÃO Nº. 105-12.599

RECURSO Nº: 15.195
RECORRENTE: ELA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

ELA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 01, referente ao PIS REPIQUE em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

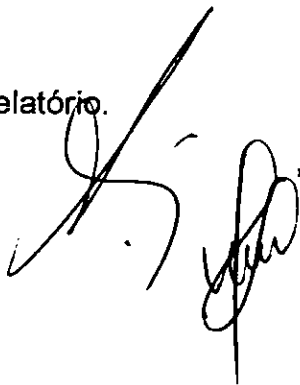
Impugnação tempestiva às fls. 19.

Informação fiscal às fls. 26.

Decisão singular às fls. 54, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 64.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a smaller, more complex signature.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10680.003131/93-17
ACÓRDÃO Nº. 105-12.599

VOTO

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 13.10.98, sendo que pelo Acórdão 105-12.595 foi dado provimento ao recurso, para acolher preliminar de decadência.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, para também acolher a preliminar de decadência.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 13 de outubro de 1998.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

